PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025 - SEDUC INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025 - SEDUC

CONTRATO Nº 031/2025 - SEDUC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO 0 **FUNDO** MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OUTRO 0 DO MARLENE **FERREIRA** OLIVEIRA SILVA, COMO **MELHOR ABAIXO** SE DESCREVEM:



Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Siqueiro Campos, N°: 75 — Centro — Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 56.889.156/0001-20, neste ato representado pela Secretária de Educação, a Sr.ª. Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino, inscrita sob o CPF nº o lado a **SRª. MARLENE FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA**, inscrito no CPF nº o lado a **SRª. MARLENE FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA**, inscrito no CPF nº o mútuo consenso, celebrar o presente contrato com fulcro no art. 74, V, § 5º da lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas atualizações, o qual reger-se-á pelas normas gerais da referida Lei e suas posteriores alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições.





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação de uma casa localizada na Rua Vereador José Bezerra Sobrinho, nº 131, Boa Vista, Garanhuns/PE, destinado ao funcionamento da Escola São Francisco de Assis. O imóvel é de propriedade da Srª Marlene Ferreira de Oliveira, inscrita no CPF nº

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12(doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Como contraprestação pela locação do imóvel, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor fixo mensal de R\$5.105,25 (cinco mil cento e cinco reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o montante de R\$61.263,00 (sessenta e um mil duzentos e três reais) ao longo do período contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL
01	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA VEREADOR JOSÉ BEZERRA SOBRINHO, Nº 131- BOA VISTA GARANHUNS -PE	MESES	12	R\$5.105,25

TOTAL: R\$61.263,00 (sessenta e um mil duzentos e três reais



Fica convencionado que o LOCATÁRIO, deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensalmente ao LOCADOR, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, subsequente ao mês da locação.

Fica a cargo do LOCATÁRIO o pagamento de taxas de água, luz, telefone, que venha a consumir a partir da data da efetivação deste Contrato, despesas decorrentes de lei e respectivas majorações.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

A CONTRATANTE designa DAYANNE MARIA DE SIQUEIRA ALVES SILVA - PORTARIA N° 1098/2025-GP, como servidora responsável pela fiscalização do CONTRATO.

- O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do contrato e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:
- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO;
- c) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO;





- d) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- e) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- f) Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- g) Atestar os recibos mensais apresentadas pela CONTRATADA,
 encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- h) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- i) Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a iminência do término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- j) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.
- A CONTRATANTE designa JOSEMAR MOURA DE FRANÇA PORTARIA N° 453/2025-GP, como servidor(a) responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:
- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do CONTRATO;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;



- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
- e) Providenciar o pagamento dos recibos emitidos pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAME

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	1500	Secretaria de Educação	
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação	
Função	12	Educação	
Subfunção	361	Ensino Fundamental	
Ação	2151	Manutenção das Atividades dos Programas de Educação Básica	
Despesa	766		
Elemento	3.3.90.36.00	Prestação de Serviços - Pessoa Física	
Recurso	1.500.1001	25% Imposto e Transferências para a Educação	

Órgão	1500	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação



Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Ação	2151	Manutenção das Atividades dos Programas de Educação Básica
Despesa	767	
Elemento	3.3.90.36.00	Prestação de Serviços - Pessoa Física
Recurso	1.550.000	Recursos do Salário Educação (QSE)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim, indicado formalmente, para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
- II. Analisar e atestar os recibos emitidos e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.
- V. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

A LOCATÁRIA declara ter procedido a vistoria do imóvel locado, recebendo em perfeito estado e obrigando-se:

- a) A manter objeto de locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim.
- b) A não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação.
- c) A encaminhar à CONTRATADA, todas as modificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel.



f) Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- II. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.
- III. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

A presente contratação encontra-se fundamentada no Art. 74, inciso V, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATO** somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da





JUNTOS, CONSTRUINDO O FUTURO.



Lei nº 14.133, de 2021.

A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento contratual será publicado nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que alterações quantitativas devem observar os seguintes limites: até 25% de acréscimo ou supressão no caso de bens e serviços, e até 50% de acréscimo no caso de reformas de edifícios ou equipamentos. Para atender ao interesse público, a CONTRATADA deverá aceitar essas alterações nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Garanhuns para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO**, obedecidos os termos do art. 92, §1°, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes. os litígios que decorrerem da







conforme, foi assinado pelas partes contratantes. os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme a Lei nº 14.133/21.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Garanhuns-PE em, 08 de julho de 2025.

Wilza Alexandra de C.R. Vitorino Secretária de Educação Portaria. nº 015/2025-GP Matricula nº 5324/7091

CNPJ No. 56.889.156/0001-20 WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO **RODRIGUES VITORINO**

CPF N°.

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE

MARLENE FERREIRA DE OLIVEIRA

CPF nº

CONTRATADO

